

## CICLO E REGRAS

### I PARTE

#### 1. Enquadramento

Programa **BIP/ZIP Lisboa 2025 - Parcerias Locais** criado pela Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Programa, surge no seguimento das catorze edições do Programa BIP/ZIP de 2011 a 2024. Este mantém-se, no quadro do Programa Local de Habitação (PLH), como um instrumento participativo de política pública municipal visando dinamizar parcerias e intervenções locais para a melhoria dos *habitats* abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão socio-territorial da cidade.

Esta Edição do Programa, como as anteriores, será focada nas respostas às necessidades prementes das comunidades, suportada por diagnósticos atualizados, apoiando diretamente as entidades do terceiro setor e as suas redes localmente instaladas, que dirijam particular atenção através das suas intervenções e ações prioritárias às áreas da Educação, Emprego, Exclusão Social, Solidariedade Comunitária, Saúde e Bem Estar, favorecendo os destinatários preferenciais deste programa.

As Grandes Opções do Plano 2023 – 2027 da Cidade de Lisboa, serão o fio condutor para as áreas de intervenção desta edição do Programa BIP/ZIP, como os Grandes Objetivos resultantes da Carta Municipal da Habitação: Erradicar a Pobreza; Fixar Famílias e a promoção de Lisboa Mais Sustentável e o Diagnóstico Atualizado da cidade suportado pelos Censos de 2021.

O Programa está igualmente alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, transversais às competências do Município de Lisboa, fomentando, desta forma, a promoção de um Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável.

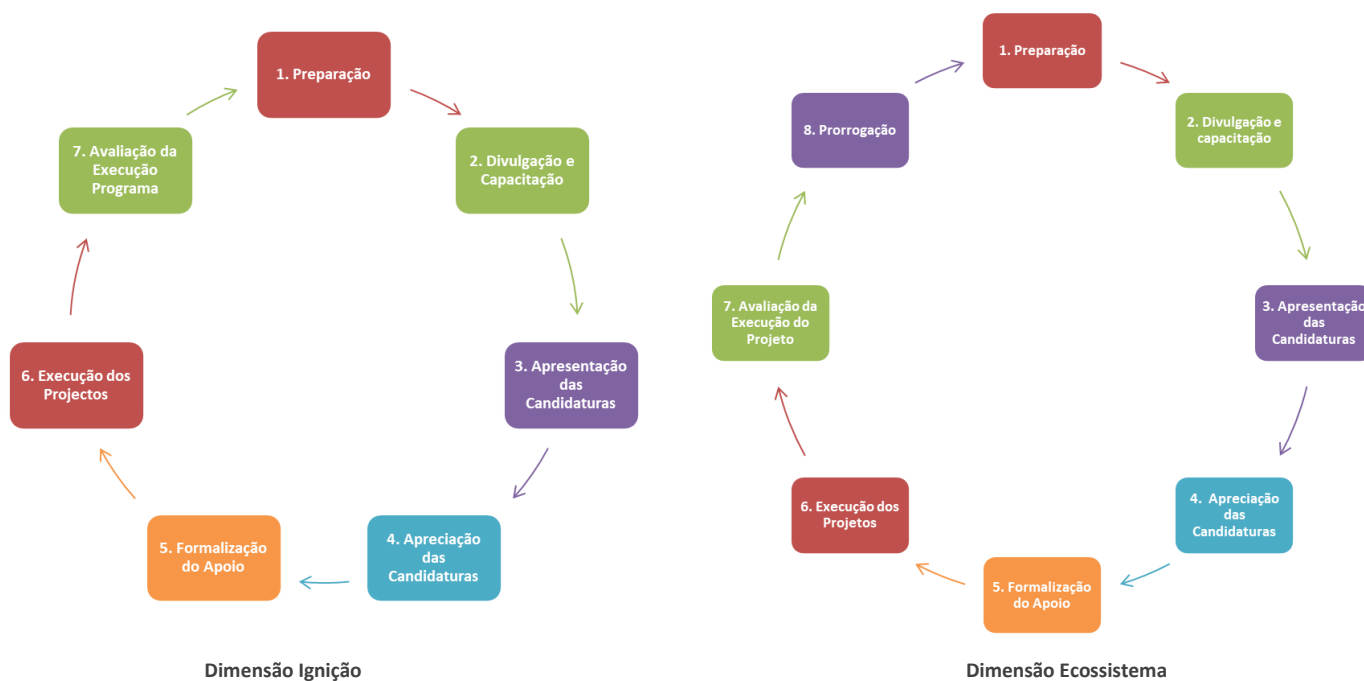
Na sequência da edição anterior do Programa, serão igualmente propostas, para o ano em curso, candidaturas para duas dimensões do Programa: Dimensão de Ignição e Dimensão Ecossistema, uma vez, que, os territórios ainda apresentam diferentes estágios de consolidação, necessitando tipologias distintas de intervenção, que consigam responder às necessidades conjunturais e estruturantes das comunidades.

Tal como nas restantes edições, o Programa destina-se exclusivamente a apoiar atividades de projetos a desenvolver nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária inscritos na Carta dos BIP/ZIP de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação 15/AML/2011 de 01 de março e que pode ser consultada em <https://bipzip.cm-lisboa.pt/>

Sistematizando:

REFERÊNCIAS	DIMENSÃO IGNIÇÃO	DIMENSÃO ECOSISTEMA
Respostas	A necessidades conjunturais (resposta a curto prazo)	A necessidades estruturantes (resposta a médio e longo prazo)
Parcerias Locais	Promotor 1ou + Parceiros 1 ou +	Promotor 1 Parceiros 1 ou +
Condicionamento à entidade	Não Aplicável	A entidade promotora deve apresentar no mínimo, 10 anos de experiência no território e nas áreas de intervenção e, ter Projetos BIP/ZIP aprovados, no mínimo em uma edição do Programa de Parcerias Locais
Territórios de Intervenção	67 BIP/ZIP'S	Escolha de um ou mais BIP/ZIP, desde que contíguos promovendo a criação de clusters.
Duração	12 meses	36 meses
Critérios de Avaliação	6 Critérios de Desenvolvimento Local	Critérios Avaliação e Validação das Entidades Promotoras; Critérios de Prioridade de Ação, e 6 Critérios de Desenvolvimento Local.
Júri	Júri Independente, Sociedade Civil e Serviços Municipais	Júri Independente Sociedade Civil e Serviços Municipais
Financiamento	Até 50.000€	No valor global de 150.000,00€, 50.000,00€ por ano.
Cedência de ENH	Não Aplicável	Cedência de Espaços Não Habitacionais, quando os espaços pré-existentes não forem suficientes para o desenvolvimento do projeto a médio e longo prazo. A cedência durará até ao fim da execução do projeto.
Formação disponibilizada pela CML	Aplicável	Aplicável
Avaliação da Execução	2 Relatórios Intercalares 1 Relatório Final Análise e avaliação: Equipa de Apoio a Intervenções Locais	3 Relatórios Intercalares – 1º ano 3 Relatórios Intercalares – 2º ano 2 Relatórios Intercalares e 1 Relatório Final – 3º ano. Análise e Avaliação da Execução: Equipa de Apoio a Intervenções Locais Análise evolutiva dos indicadores e parecer final
Possibilidade Prorrogação	Não Aplicável	24 meses ou 36 meses, com financiamento, dependente de parecer técnico

## 2. Ciclo



### 2.1 Preparação (fevereiro 2025):

- I. Atualização do Ciclo e Regras 2025.
- II. Definição do orçamento base do Programa para 2025 (em PAA e OM 2025).
- III. Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2025.
- IV. Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas à Dimensão de Ignição por despacho do pelouro.
- V. Constituição da Equipa Técnica dos Serviços Municipais para Análise e Avaliação de Candidaturas à Dimensão Ecosistema por despacho do pelouro.

### 2.2. Divulgação e Capacitação (março 2025):

- I. Realização do processo de capacitação.
- II. Divulgação pública do Programa.
- III. Disponibilização da plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas.

### 2.3. Apresentação das Candidaturas ao Apoio Financeiro a Parcerias Locais (março e abril 2025):

- I. Abertura do período de apresentação de Candidaturas.
- II. Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura.
- III. Formalização das Candidaturas.

### 2.4. Apreciação das Candidaturas ao Apoio Financeiro a Parcerias Locais (maio 2025):

- I. Verificação de conformidades.
- II. Enquadramento das Candidaturas na Programação Municipal (Dimensão Ignição).

- III. Avaliação pelo júri (Dimensão Ignição).
- IV. Avaliação da Equipa Técnica dos Serviços Municipais (Dimensão Ecosistema).
- V. Publicitação das listas preliminares de Candidaturas admitidas e respetivas pontuações.
- VI. Notificação da Análise de Candidaturas ao pedido de Apoio Financeiro a Parcerias Locais, ao abrigo da audiência de interessados.
- VII. Análise de Respostas ao pedido de Apoio à Audiência de Interessados pelo Júri (Dimensão Ignição).
- VIII. Análise de Respostas à Audiência de Interessados pela Equipa Técnica dos Serviços Municipais (Dimensão Ecosistema).
- IX. Aprovação, pela Câmara Municipal de Lisboa das Listas Finais de Classificação das Candidaturas proposta pelos Júri e Equipa Técnica dos Serviços Municipais, com a pontuação de todas as Candidaturas admitidas, resposta às questões suscitadas e aprovação das minutas de contratualização do apoio.
- IV. Aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa, das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das Candidaturas aprovadas.

#### 2.5. Início formal do Programa BIP/ZIP 2025 (junho 2025):

- I. Cerimónia Pública de Abertura;
- II. Formalização do Apoio

#### 2.6. Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (junho 2025)

Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos:

- I. Implementação dos projetos:
  - Dimensão Ignição: 12 meses
  - Dimensão Ecosistema (Projetos de Continuidade): 36 meses
- II. Produção dos relatórios.

#### 2.7 Acompanhamento: Equipa de Técnicos de Apoio a Intervenções Locais da DAIL/DDL/DMHDL:

- I. Reuniões de apoio à implementação dos Projetos.
- II. Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução.
- III. Visitas aos territórios com projetos em execução.
- IV. Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.
- V. Disponibilização e avaliação do relatório final.

#### 2.8 Avaliação do Programa 2025 (*outubro 2026 e outubro de 2028*)

- I. Relatório parcial de Avaliação da edição de 2025 (outubro de 2026).
- II. Relatório global de Avaliação da edição de 2025 (outubro de 2028).
- III. Estudo de caso de alguns projetos.

- IV. Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa

### **3. Objetivos**

#### **3.1. Objetivos Gerais**

O Programa visa promover a qualidade de vida urbana nos territórios prioritários nas suas distintas dimensões, procurando deste modo, atenuar a fratura socio-territorial da cidade.

Assim, os Objetivos Gerais do Programa, alinhados com a atual Estratégia de Atuação para um Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS), apoiados nos diagnósticos que suportam as Cartas Municipais promovidas pelo pelouro da Habitação e Obras Municipais, e simultaneamente enquadrados nas Grandes Opções do Plano 2023 -2027, são os seguintes:

**3.1.1.** Promover o Desenvolvimento Local Integrado Sustentável, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida.

**3.1.2.** Apostar em formas inovadoras e criativas de atuação nos territórios, atraindo novos talentos e potencializando os já existentes, na perspetiva de criação de emprego.

**3.1.3.** Proporcionar a inclusão social através da educação, formação e cultura, acompanhando a transição digital.

**3.1.4.** Contribuir para a construção de uma Cidade Inteligente que promova o bem-estar da população, dando prioridade à Inovação.

**3.1.5.** Fomentar a articulação entre o Terceiro Setor e o ecossistema empreendedor da Cidade, proporcionando a sustentação dos projetos e a capacitação dos destinatários.

**3.1.6.** Contribuir para uma efetiva melhoria destes Territórios e Comunidades, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que são devidos a todas.

### **4. Temáticas e Destinatários Preferenciais**

#### **4.1. Temáticas Preferenciais**

Em resposta aos Grandes Objetivos deste Programa, todas as Candidaturas devem eleger uma ou duas áreas temáticas preferenciais, consoante a dimensão selecionada, e que demonstrem pertinência relativamente aos diagnósticos de cada território prioritário.

Neste sentido, esta edição do Programa considera como preferenciais as seguintes temáticas:

##### **4.1.1. Melhorar a Vida no Bairro**

Ações que visem:

- a criação de uma imagem do bairro, por parte dos moradores e da sociedade, alterando positivamente a perceção coletiva do mesmo;

- a promoção do sentido de pertença e corresponsabilidade e preservação do património comum, através de atividades lúdicas, culturais e ambientais;
- o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, favorecendo a coesão do bairro e/ou inter-bairro;
- a promoção de apoios e iniciativas de solidariedade comunitária;
- a promoção de iniciativas que contribuam para bairros mais seguros;
- a promoção de bairros e comunidades sustentáveis.

#### **4.1.2. Promover Competências e Empreendedorismo**

Ações que visem:

- a capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- a formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- a promoção da economia local, privilegiando a economia social e solidária, bem como as atividades económicas e a criação de emprego;
- o apoio ao emprego e ao autoemprego através da aquisição de novas competências e instrumentos laborais, tendo em vista a autonomia pessoal e financeira.

#### **4.1.3. Espaço Comunitário**

Ações que visem:

- a (re)qualificação do espaço público, espaços de lazer e fruição, por iniciativa da Comunidade e em prol da mesma, para uma melhor apropriação espacial e criação de novas funcionalidades, em resposta às necessidades diagnosticadas;
- a promoção da utilização do espaço público como instrumento de combate ao isolamento e iniciativas pessoais e comunitárias, em prol da saúde física e mental;
- a adequação de espaços não habitacionais, para instalação de serviços comunitários de resposta às novas necessidades coletivas;
- a promoção de um Urbanismo de Proximidade e da Mobilidade Suave;
- a promoção da regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das Cooperativas Ex-SAAL, e AUGI's).

#### **4.1.4. Promover a Inclusão e a Prevenção**

Ações que visem:

- a prevenção de comportamentos de risco e de violência, criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;

- a intervenção familiar e parental junto dos núcleos mais desestruturados;
- a melhoria dos serviços à comunidade e/ou a criação de novas respostas para problemas antigos ou emergentes, facilitando o acesso das comunidades locais aos mesmos;
- a promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação, favorecendo a mobilidade, a acessibilidade e integração social dos mais desfavorecidos;
- a promoção da utilização das novas tecnologias como forma de superar a exclusão e promover o acesso a novas fontes de informação;
- promover ações preventivas e de mitigação de situações que afetem a saúde e bem-estar;
- promover a igualdade de género e a prevenção da violência doméstica.

#### **4.1.5. Promover a Dinamização Comunitária e a Cidadania**

Ações que visem:

- a participação da população na identificação e resolução de seus problemas;
- a promoção de iniciativas pessoais e coletivas para melhorar a convivência intergeracional e intercultural;
- o envolvimento das comunidades na promoção da qualidade de vida das Zonas e Bairros abrangidos;
- a educação e consciencialização para as questões do meio ambiente que contribuam para a mobilidade verde, diminuição do desperdício, reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem e outras iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável;
- o reforço das formas de auto-organização comunitária;
- a promoção da cidadania empresarial com foco local, para agregação de recursos e massa crítica para o retorno à comunidade;
- a promoção do apoio à parentalidade e a assistência à família (ascendentes e descendentes);
- a criação de apoios sociais e promoção de iniciativas de solidariedade comunitária.

#### **4.2. Destinatários Preferenciais**

As Candidaturas (Dimensões Ignição e Ecosistema) devem ainda eleger um grupo de destinatários preferencial. Neste contexto, são considerados os seguintes destinatários preferenciais:

##### **4.2.1. Crianças**

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos educativos e obtenção de instrumentos e equipamentos (recursos informáticos e acesso à internet), material escolar e de apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a promoção do diálogo intergeracional e intercultural; a ocupação dos tempos livres.

#### **4.2.2. Jovens**

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos educativos e profissionalizantes, obtenção de materiais e equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), material escolar; o apoio ao estudo para a prevenção do abandono e absentismo escolar; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a preparação para o mercado de trabalho; o apoio à inserção profissional e à ocupação dos tempos livres.

#### **4.2.3. Adultos** (população em idade ativa)

Privilegiando: a promoção da empregabilidade; de competências pessoais, familiares e profissionais; o reforço do diálogo social, da convivência comunitária e da participação ativa; a promoção da criatividade e do empreendedorismo.

#### **4.2.4. Idosos**

Privilegiando: o combate à solidão e ao isolamento; a promoção do envelhecimento ativo e saudável; o diálogo intergeracional; o desenvolvimento e a partilha de competências; a promoção de atividades de estimulação cognitiva, motora e sensorial bem como de competências socio-emocionais; apoio ao estímulo e preservação da saúde mental.

#### **4.2.5. Famílias**

Privilegiando: a capacitação para a gestão doméstica; a prevenção e resolução de problemáticas no seio da família; a aquisição e partilha de competências familiares; a integração social de agregados em situação de exclusão.

#### **4.2.6. Grupos vulneráveis**

Privilegiando: o combate à exclusão e discriminação de género, idade, orientação sexual, étnica e por deficiência; o apoio efetivo no combate às condições de pobreza; o apoio a refugiados, migrantes e deslocados; a promoção da inclusão de pessoas com necessidades de saúde especiais temporárias ou permanentes.

### **5. Formalização de Candidaturas ao Apoio Financeiro**

**5.1.** Todas as Entidades, Promotora(s) e Parceira(s) que pretendam ser candidatas ao Programa nas suas duas dimensões, têm de se registar e/ou atualizar os seus dados na Plataforma BIP/ZIP, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>.

**5.2.** O registo, incorreto ou desatualizado, das entidades determina a improcedência da Candidatura e, conseqüentemente, a sua não admissão ao Programa.

**5.3.** Alguns dos dados das entidades registados na Plataforma BIP/ZIP migrarão para o Formulário de Candidatura, identificando e caracterizando assim, as entidades das parcerias.

**5.4.** Os dados disponibilizados pelas entidades, quer no registo da entidade na Plataforma BIP/ZIP, quer no formulário de Candidatura, devem ser apenas dados institucionais e nunca dados pessoais (indicação de nome completo e contactos pessoais), cumprindo-se assim, as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**5.5.** A submissão de Candidaturas ao Programa de Parcerias Locais deverá ser realizada, exclusivamente, através da plataforma BIP/ZIP, em formulário eletrónico criado para o efeito,



disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. Não serão aceites Candidaturas submetidas por outras vias.

**5.6.** A falta dos documentos abaixo mencionados determina a rejeição liminar:

- I. Formulário de candidatura devidamente preenchido.
- II. Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto.

**5.7.** As organizações promotoras de Candidaturas deverão ainda, fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos;
- II. Fotocópia da Ata de eleição dos atuais Órgãos Sociais;
- III. Número de inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA da Câmara Municipal de Lisboa);
- IV. Último Relatório de Atividades;

A ausência destes documentos como anexo ao ponto 5.6 impedirá a submissão da Candidatura.

**5.8.** As entidades deverão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito à experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na Candidatura proposta.

**5.9.** Cabe às entidades promotoras da Candidatura assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, quer sejam formal ou informalmente constituídas.

**5.10.** O Município poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras.

**5.11.** Cada Candidatura deverá indicar um(a) coordenador(a) de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto, bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre a parceria de entidades e a Equipa Técnica, integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL).

**5.12.** Após a submissão com sucesso da Candidatura, todas as entidades que dela fazem parte, sejam promotoras ou parceiras, têm de proceder à validação da mesma, na respetiva plataforma, no prazo de 5 dias úteis a contar do final do prazo para submissão de Candidaturas, sob pena da não admissão da Candidatura.

**5.13.** Cada entidade acede à plataforma através de e-mail próprio e respetiva senha de entidade para poder validar a Candidatura, ficando assim garantida a privacidade do ato.

O sistema informático registará o dia e a hora de cada validação, constando esses elementos em cada processo de candidatura, fazendo parte integrante da mesma.

A validação on-line da Candidatura, ficará registada na última página, substituindo desta forma, a assinatura pelas entidades da parceria, finalizando-se assim, o processo de submissão da Candidatura.

**5.14.** Com a validação online da Candidatura por todas as entidades da parceria, ficam as mesmas responsáveis por executar as atividades previstas e a permanecer na parceria, durante a fase de

execução e prorrogação (se for o caso), independentemente da mudança dos seus órgãos dirigentes, honrando os compromissos assumidos.

## **6. Processo de Verificação da Conformidade de Candidaturas**

**6.1.** Após a submissão da Candidatura, será verificada pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais, a conformidade formal dos elementos entregues, com as regras do Programa. As Candidaturas Não Conformes, serão consideradas Não Concluídas e as Candidaturas Conformes serão consideradas Concluídas.

Todas as entidades promotoras e parceiras serão notificadas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre a Conformidade ou Não Conformidade da sua Candidatura às regras do Programa. A ausência dos documentos referidos no ponto 5.7 pode ser suprida em sede de verificação de conformidade.

**6.2.** Serão excluídas as Candidaturas cuja instrução não esteja devidamente concluída no prazo previsto na notificação. A Lista das Candidaturas Admitidas a esta edição do Programa, será homologada pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais, divulgada e enviada ao Júri para avaliação. Às Não Concluídas é dada ainda, a possibilidade, ao abrigo do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, de se manifestarem sobre as não conformidades indicadas na notificação.

**6.3.** As Candidaturas submetidas serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será tida em conta no processo de conformidade e no processo de avaliação.

**6.4.** Os Júris avaliarão só as Candidaturas admitidas, recebendo toda a informação enviada e produzida pela Divisão de Apoio a Intervenções Locais, desde a submissão on-line até à conclusão do processo de verificação de conformidade.

**6.5.** As entidades promotoras serão também notificadas da Listagem Preliminar podendo pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo, o Júri aprecia e responde a todas as pronúncias em sede de Audiência de Interessados e produz a proposta da Lista Final de Classificação das Candidaturas Admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

## **7. Modelo de Avaliação**

**7.1.** O Modelo de Avaliação das Candidaturas apresentadas ao Programa é transversal às duas Dimensões, terá presente as Temáticas e os Destinatários Preferenciais selecionados pela parceria, e como estas escolhas concorrem para os objetivos do Programa e para as Prioridades de Ação apresentadas nesta edição.

**7.2.** É obrigatória a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição da parceria, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas na Candidatura.

## **8. Júri**

**8.1.** A avaliação das duas Dimensões do Programa (**Ignição e Ecosistema**) será efetuada por um Júri independente, nomeado por despacho do(a) Vereador(a) com a competência do pelouro da Habitação e Obras Municipais.

**8.2.** O júri do Programa será formado por um máximo de cinco elementos.

**8.3.** O júri será assim constituído por 3 elementos da sociedade civil com experiência nas áreas de Intervenções Locais, Empreendedorismo e Associativismo e por 2 elementos dos Serviços Municipais que atuam em áreas que tocam o Programa.

**8.4.** Ao Júri será disponibilizada informação sobre as Candidaturas submetidas ao programa, que inclui as observações remetidas pelos diversos Serviços Municipais, considerando a sua viabilidade e a restante programação municipal.

**8.5.** Cada elemento do júri avaliará todas as Candidaturas e a classificação final de cada Candidatura resultará do somatório da pontuação atribuída individualmente pelo júri.

**8.6.** Em caso de igualdade de pontuação entre Candidaturas, o primeiro critério de desempate será a presença na Candidatura, de território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados no global das edições anteriores do Programa. A Candidatura que, em igualdade pontual, contemple o território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados em edições anteriores terá primazia de classificação relativamente às restantes.

**8.7.** O critério anterior é aplicado quer nas Candidaturas que se destinam a um só território, quer às que se destinam a vários territórios, uma vez que se identifica em cada Candidatura o território com menor número de projetos aprovados.

**8.8.** Ordenam-se as Candidaturas com a mesma pontuação, colocando em primeiro a que se destina ao território com menor número de projetos aprovados, seguindo-se as outras, aplicando-se o mesmo critério sucessivamente.

**8.9.** A informação relativa à presença, nos territórios BIP/ZIP, de projetos apoiados através de edições anteriores do Programa, será disponibilizada em <http://bipzip.cm-lisboa.pt/>, no rodapé da página inicial, com referência a esta regra.

**8.10.** O Júri terá ainda informação disponibilizada pelo do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) sobre os Diagnósticos Prioritários e o desenvolvimento do Programa em cada território BIP/ZIP, para poder ponderar a equidade territorial dos projetos a aprovar.

**8.11.** Caso o critério referido anteriormente não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada Candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1º Participação; 2º Pertinência e Integração; 3º Desenvolvimento Local - Coesão Social e Territorial; 4º; Inovação; 5ª Impacto; e 6º Sustentabilidade.

## **9. Publicitação**

**9.1.** As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2024 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais.

**9.2.** Todos os materiais de publicitação e comunicação de cada projeto devem explicitar o apoio do Programa BIP/ZIP, de acordo com regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visíveis os logotipos do Programa e Município. É obrigatório, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do Programa BIP/ZIP e ao nome do projeto financiado.

Atividades ou iniciativas que não indiquem o apoio do Programa, não serão consideradas para efeitos de apoio financeiro.

**9.3.** Os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pela Autarquia para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor;

**9.4.** Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

**9.5.** Durante a execução dos projetos, as parcerias são obrigadas a promover no mínimo uma publicação mensal das atividades do projeto.

## **10. Formação**

**10.1.** O Município disponibilizará para as entidades financiadas no âmbito do Programa, pacotes de formação, preferencialmente nas áreas de gestão de projetos, financeira, de impacto ou outras que se considere pertinente, capacitando assim as entidades promotoras e parceiras para uma boa execução física e financeira dos Projetos.

**10.2.** As entidades que compõe a parceria deverão investir na capacitação das organizações e seus colaboradores.

**10.3.** As parcerias deverão ainda produzir conhecimento sobre as suas práticas de intervenção nos territórios abrangidos e partilhá-las entre pares.

**10.4.** A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará, do seu Plano de Formação, Ações de Formação que possam contribuir para a concretização do proposto nos pontos anteriores.

## **11. Revisão do Programa**

As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.

## **12. Casos Omissos**

Os casos omissos nas presentes regras serão devidamente analisados pela Equipa BIP/ZIP e resolvidos mediante decisão da entidade competente.

## II PARTE

### AS DUAS DIMENSÕES

Apresentadas as regras comuns às duas Dimensões a financiar em 2025, através do Programa BIP/ZIP Parcerias Locais, cabe de agora avante, focalizar nas especificidades de cada Dimensão.

#### A. DIMENSÃO DE IGNIÇÃO

Para esta dimensão, espera-se que as parcerias concorram para todos os territórios BIP/ZIP, respondendo às necessidades das comunidades (refletidas em diagnósticos oficiais) com propostas a curto prazo, dentro dos princípios da inovação e empreendedorismo social e economia criativa, desenvolvendo soluções inovadoras para um ou vários problemas sociais aí existentes, promovendo ainda a sustentabilidade das suas ações.

#### 13. Objetivos Específicos

**13.1.** Responder de forma diligente e eficaz aos desafios conjunturais nos territórios prioritários, fomentando a construção de comunidades resilientes.

**13.2.** Promover a cidadania ativa, a auto-organização e a capacidade de iniciativa das comunidades na identificação dos problemas e na definição das soluções.

**13.3.** Viabilizar e dinamizar iniciativas inovadoras que promovam o empreendedorismo social.

#### 14. Entidades que podem concorrer à Dimensão de Ignição

**14.1.** Podem candidatar-se a esta Dimensão, como promotoras ou parceiras, Entidades sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais (ONG), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Fundações, com trabalho efetivo desenvolvido nas temáticas propostas e com os destinatários selecionados.

**14.2.** No caso das fundações, só podem ser promotoras as fundações que se enquadrem nos regimes especiais de solidariedade social ou de cooperação para o desenvolvimento e que comprovem o cumprimento das obrigações de transparência constantes na Lei n.º 24/2012.

**14.3.** As Candidaturas terão de ser apresentadas por uma parceria territorial constituída por pelo menos uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras.

**14.4.** As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, formalizando a contratualização do apoio com Câmara Municipal de Lisboa, uma vez que receberão as verbas e serão responsáveis quer pela gestão financeira, quer pela execução física do projeto.

**14.5.** Estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de Candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados.

**14.6.** Na existência de mais de uma promotora por Candidatura, cada uma deve assumir a gestão financeira de, no mínimo, 25% do valor global solicitado. Assim, todas as promotoras terão uma

relação financeira com a Câmara Municipal de Lisboa, formalizando a contratualização do apoio e recebendo as respetivas tranches.

**14.7.** As organizações/estruturas não lucrativas de natureza informal (movimentos cívicos, grupos de cidadãos), só poderão concorrer como parceiras.

**14.8.** As entidades parceiras assumem a corresponsabilidade na elaboração da Candidatura, implementação das atividades e cogarantem a sua sustentabilidade, não tendo responsabilidades diretas na gestão financeira.

**14.9.** As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma Candidatura por cada território BIP/ZIP.

**14.10.** As Juntas de Freguesia só podem participar como parceiras em Candidaturas para os BIP/ZIP do seu território, e que os seus compromissos não constituam sobreposição às suas próprias competências. Estas deverão ser parceiras naturais de todas as Candidaturas submetidas ao Programa.

## **15. Temáticas e Destinatários Preferenciais**

**15.1.** Tendo sempre presente os diagnósticos atualizados dos territórios a que se propõem, as Candidaturas devem eleger uma área temática e um destinatário preferencial, como já exposto e alistado nos pontos 4.1 e 4.2.

**15.2.** As Candidaturas deverão indicar ainda, para além da temática e destinatário preferenciais, para que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) concorrem, indicando no máximo três, dos 17 identificados no formulário.

## **16. Critérios de Avaliação**

### **16.1. Participação, com pontuação de 0 a 20;**

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos.

Será igualmente avaliada a experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

Será, ainda, avaliada a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e prorrogação dos projetos (quando contemplada).

### **16.2. Pertinência e Integração com pontuação de 0 a 20;**

Importa, sempre, compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e, em cada BIP/ZIP.

Clareza das metas definidas para o projeto e respetiva correspondência com os objetivos e com os resultados/produtos das atividades que integram o projeto.

Será ainda relevante avaliar a existência, ou não, de relações entre os projetos apoiados pelo Programa e outras intervenções existentes no território.

Será, igualmente, avaliada a existência de ações que valorizem de forma direta as potencialidades de cada território.

Cabe, ainda, considerar se os projetos se propõem desenvolver intervenções sectorizadas, focadas num dos domínios de atuação, ou mais integradas, abraçando uma visão mais sistémica da realidade de cada território e da relação deste com a envolvente.

É obrigatória a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição da parceria, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas na Candidatura.

Para esse efeito deverá ter-se sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como as fichas de caracterização sócio territorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP, juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

**16.3. Coesão Social e Territorial, com pontuação de 0 a 20;**

Para este critério, têm particular relevância os referenciais de Metas que as parcerias se propõem atingir na Candidatura.

Será avaliado o contributo dos projetos para a promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável e como, o esforço para o reforço da coesão social e territorial à escala dos BIP/ZIP. Consequentemente o reforço da integração desses territórios no tecido urbano.

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

**16.4. Inovação, com pontuação de 0 a 20.**

Será avaliada a capacidade de inovação das Candidaturas nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no

desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii*) a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

**16.5. Impacto no território, com pontuação de 0 a 15**

Serão avaliados os impactos esperados dos projetos, entendendo-se esses como os efeitos da intervenção a médio e longo prazo. Serão particularmente tidas em conta as relações causais entre as ações propostas e as alterações provocadas ao nível dos territórios, das organizações e das pessoas, tendo como enfoque as áreas temáticas preferenciais selecionadas.

Com este critério pretende-se ainda, avaliar como as intervenções apresentadas em Candidatura poderão concorrer a nível local, para a resolução/solução das prioridades e aspirações do Desenvolvimento Sustentável Global da Agenda 2020/2030 nas Nações Unidas.

Por fim, será avaliado o equilíbrio entre as reais necessidades de execução do projeto face ao orçamento solicitado.

**16.6. Sustentabilidade com pontuação de 0 a 5;**

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i*) define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii*) assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

CRITÉRIOS de AVALIAÇÃO DESENVOLVIMENTO LOCAL	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO
Participação	0 a 20	16.1.	Ignição
Pertinência e Integração	0 a 20	16.2.	Ignição
Desenvolvimento Local - Coesão Social e Territorial	0 a 20	16.3.	Ignição
Inovação	0 a 20	16.4.	Ignição
Impacto	0 a 15	16.5.	Ignição
Sustentabilidade	0 a 05	16.6.	Ignição

**17. Financiamento**

**17.1.** A dotação para esta edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal para 2024.

**17.2.** Os custos elegíveis dos projetos aprovados serão financiados a 100%. Os projetos devem ter como valor mínimo elegível 5.000 € (cinco mil euros) e máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros).



**17.3.** O montante solicitado por cada Candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução da Candidatura e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis.

**17.4.** Os apoios financeiros serão concedidos mediante a formalização da contratualização do apoio entre o Município e as entidades promotoras dos projetos.

**17.5.** Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.

**17.6.** A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar identificada e, integralmente, assegurada e comprovada no momento da submissão das Candidaturas.

**17.7.** A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos da contratualização a realizar. A primeira tranche será transferida como adiantamento, após a formalização da contratualização, sendo as restantes tranches disponibilizadas só após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares e Relatório Final. Isto significa que a última tranche será transferida só após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pelo Município de Lisboa.

**17.8.** As entidades promotoras obrigam-se à prestação de contas de todas as verbas mencionadas em Candidatura, ficando obrigadas à apresentação de comprovativos de despesa, juntamente com a apresentação dos Relatórios Intercalares e Relatório Final.

**17.9.** O quadro financeiro da Candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as atividades, nos 12 meses de execução do Projeto. Deve estar, sempre garantida, pela parceria, a regular execução física e financeira do projeto, nos termos do cronograma de atividades apresentado em sede de Candidatura e contratualizada com o Município.

**17.10.** Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter de restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novas Candidaturas em futuras edições do Programa.

**17.11.** As entidades promotoras financiadas deverão garantir a todo o momento um Relatório Contabilístico detalhado, com a documentação da execução financeira das diferentes atividades, de acordo com as exigências legais que obrigam cada Entidade.

Esta Documentação deverá estar organizada e disponível, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes, sempre que necessário. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas identificadas, através de carimbo específico do projeto, ou da entidade promotora, na Documentação Financeira referida;

**17.12.** As entidades promotoras que apresentem dívidas à Câmara Municipal de Lisboa, e ou Autoridade Tributária e ou Segurança Social, durante as várias fases da execução física e financeira dos projetos, terão suspensas as transferências das tranches, e ficarão ainda, impedidas de

apresentar novas Candidaturas, nas duas edições seguintes, se a situação se mantiver findo o prazo de execução do projeto.

**17.13.** As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa da edição de 2024 só poderão formalizar a contratualização relativa à edição de 2025, após a avaliação interna da boa execução (física e financeira) dos projetos aprovados.

## **18. Espaços para desenvolvimento das atividades**

**18.1.** Para o desenvolvimento das atividades programadas em Candidatura, os locais/espços necessários, devem estar devidamente identificados na Candidatura, com referência à respetiva morada.

**18.2.** A disponibilidade dos locais/espços onde se irão executar as ações/atividades deve estar devidamente garantida. Em Candidatura deve ficar provado que o local/espço está disponível tendo em conta o cronograma das atividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza.

No caso de o local/espço ser garantido por uma entidade externa à parceria, deve ser apresentada em Candidatura uma declaração que estabeleça de forma inequívoca esse compromisso.

## **19. Despesas Elegíveis**

**19.1.** O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

**19.2.** São elegíveis as despesas que se enquadram nas seguintes rubricas:

- I. Encargos com Pessoal (interno e externo).
- II. Deslocações e Estadias.
- III. Encargos com Informação e Publicidade.
- IV. Encargos Gerais de funcionamento.
- V. Equipamentos.
- VI. Obras de Adaptação.

**19.3.** Ainda podem ser consideradas elegíveis as rendas das associações promotoras se demonstrarem a sua indispensabilidade para a execução do projeto, desde que não ultrapassem o limite máximo de 25%.

**19.4.** As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Lisboa.

**19.5.** Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras Estruturantes/Grande Obras.
- II. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras.
- III. Intervenções em fogos municipais ou privados.
- IV. Pagamento de multas, coimas e custas judiciais.
- V. Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros.
- VI. Aquisição de imóveis.
- VII. Custos reembolsados por outra fonte de financiamento.

## **20. Execução e Monitorização dos projetos**

**20.1.** A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta dimensão deverá estar concluída no prazo de doze (12) meses, após a data oficial de Arranque da Execução.

**20.2.** As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, a data de início e conclusão de cada atividade, evento e/ou iniciativa relevante. O calendário das atividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objetivos do projeto devem ser facultados à Equipa de acompanhamento, com uma antecedência mínima de 15 dias.

**20.3.** As entidades promotoras devem ainda enviar mensalmente para o endereço de correio eletrónico ([bip.zip@cm-lisboa.pt](mailto:bip.zip@cm-lisboa.pt)) o formulário de *ficha de evento*, devidamente preenchido, descrevendo os eventos / acontecimentos relevantes que a parcerias realizará nos meses subsequentes, sem prejuízo da necessidade de envio do mesmo formulário, logo que possível, aquando da programação de eventos / acontecimentos não previstos.

**20.4.** Para melhor atingir os objetivos do projeto aprovado, sem alteração dos montantes globais de financiamento, a parceria, através do(a) coordenador(a) do projeto, deverá solicitar as respetivas alterações ao projeto ou atividades previstas na Candidatura, incluindo a respetiva realocação de verbas. Estas alterações deverão estar conforme o descrito mais adiante.

**20.5.** Para efeitos de avaliação e monitorização do Programa e dos Projetos BIP/ZIP, aquando da fase de Candidatura, os promotores devem definir as Metas que se propõem atingir, bem como os indicadores de desempenho, transversais e específicos dos projetos que permitirão a sua mensuração.

**20.6.** Os elementos de monitorização indicados na Candidatura serão parte relevante na avaliação das fases de execução do projeto. Deverão ser justificadas as metas propostas na Candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução.

**20.7.** Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final, devendo os mesmos serem submetidos e validados eletronicamente na Plataforma BIP/ZIP, aos quatro, oito e doze meses de execução. Com os respetivos relatórios, deverá ser anexado o Dossier Financeiro da respetiva fase de execução.

**20.8.** Estes relatórios serão apreciados pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto, considerando a evolução das atividades e dos respetivos indicadores de monitorização. E só na sequência da submissão, análise e avaliação destes relatórios é feita a proposta de transferência das respetivas tranches.

**20.9.** A não conformidade com a Candidatura ou a não apresentação de relatórios, implica a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de Candidaturas em futuras edições do Programa.

**20.10.** Compete à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução previstos na contratualização do apoio.

**20.11.** Durante a fase de acompanhamento dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa de Apoio a Intervenções Locais.

## **21. Alterações aos Projetos**

**21.1.** Eventuais pedidos de alterações e reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados antecipadamente, ao Município de Lisboa, através da Equipa de Apoio a Intervenções Locais. Só após a respetiva validação, pode a parceria implementar a alteração ou reajuste solicitado.

**21.2.** Entendem-se por alterações ao projeto aprovado as mudanças na sua estrutura de parceria (saída ou entrada de novas entidades na parceria inicial; alteração de competências e responsabilidades financeiras), de execução física (supressão ou inclusão de novas atividades com implicações financeiras no montante solicitado) ou de execução financeira (alteração em mais de 15% dos montantes solicitados para cada atividade ou por rúbrica do orçamento do projeto).

As alterações aos projetos são solicitadas via email dirigido aos serviços responsáveis pela gestão do Programa, e carecem de análise e avaliação da Equipa de Apoio a Intervenções Locais, para apresentar superiormente para decisão da Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais.

**21.3.** Entendem-se por reajustes, as pequenas mudanças ao projeto na sua estrutura de parceria (inclusão informal de novas entidades; alteração de competências não financeiras entre as entidades), de execução física (reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das atividades) ou de execução financeira (alteração em menos de 15% dos montantes solicitados para cada atividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). Os reajustes aos projetos são solicitados, igualmente, via email, à Equipa de Apoio a Intervenções Locais e carecem de validação do Chefe de Divisão. Os pedidos de reajuste não deverão ultrapassar o limite de três pedidos.

**21.4.** Alterações ou reajustes operados pelo promotor, ou parceiro, sem a devida autorização prévia do Município de Lisboa pode implicar a restituição e/ou suspensão, parcial ou total, do financiamento atribuído ao projeto.

## **B. DIMENSÃO ECOSISTEMA (Projetos de Continuidade)**

Para esta dimensão, deverão ser apresentadas candidaturas de continuidade, enquanto resposta estrutural, às necessidades prioritárias dos territórios, com base nos diagnósticos promovidos pela CML e complementados pelos diagnósticos participativos construídos pelas entidades locais (promotoras e parceiras).

Desta forma, será possível construir uma plataforma de cooperação entre o Município e as entidades locais que contribua para o atenuar da Fratura Sócio-Territorial da cidade de Lisboa, criando, assim, respostas mais adequadas às necessidades existentes em cada BIP/ZIP, a médio e longo prazo.

## **22. Objetivos Específicos**

**22.1.** Fomentar o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável destes territórios, enquanto processo orientado para a melhoria das condições de vida das comunidades.

**22.2.** Reforçar a capacidade e impacto de resposta das entidades locais para a promoção do Desenvolvimento Local.

**22.3.** Valorizar e potenciar os recursos existentes nas entidades e nos territórios abrangidos pelo financiamento.

**22.4.** Garantir maior capacidade de apoio e articulação com outros níveis de resposta local.

**22.5.** Mobilizar sinergias que se encontrem dispersas na comunidade, focalizando-as para as áreas de intervenção.

## **23. Entidades que podem concorrer à Dimensão Ecosistema (Projeto de Continuidade)**

**23.1.** Podem candidatar-se a esta Dimensão, Entidades sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais (ONG), Instituições Particular de Solidariedade Social (IPSS), e Fundações com trabalho efetivo desenvolvido nas áreas temáticas de intervenção e com os destinatários selecionados, comprovado através de declarações imitadas/facultadas por Unidades Orgânicas da CML e Juntas de Freguesia.

**23.2.** No caso das fundações, só podem ser promotoras as fundações que se enquadrem nos regimes especiais de solidariedade social ou de cooperação para o desenvolvimento e que comprovem o cumprimento das obrigações de transparência constantes na Lei n.º 24/2012.

**23.3.** As Candidaturas têm de ser apresentadas por uma parceria territorial constituída por só uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras.

**23.4.** As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, formalizando a contratualização do apoio com Câmara Municipal de Lisboa, uma vez que receberão as verbas e serão responsáveis quer pela gestão financeira, quer pela execução física do projeto.

**23.5.** As entidades promotoras têm de estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de Candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados.

**23.6.** A entidade promotora assumirá a gestão financeira do valor global solicitado.

**23.7.** A Entidade promotora deve apresentar no mínimo 10 anos de experiência no território e nas áreas de intervenção e, ter Projetos BIP/ZIP aprovados, no mínimo em uma edição do Programa de Parcerias locais.

**23.8.** As entidades parceiras assumem a corresponsabilidade na elaboração da Candidatura, implementação das atividades e cogarantem a sua sustentabilidade, e sem responsabilidade direta na gestão financeira do projeto.

**23.9.** As organizações/estruturas não lucrativas de natureza informal (movimentos cívicos, grupos de cidadãos) não poderão concorrer.

**23.10.** As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma Candidatura por cada território BIP/ZIP.

**23.11.** As Juntas de Freguesia só podem participar como parceiras Informais em Candidaturas para os BIP/ZIP do seu território.

**23.12.** As entidades que concorrem a esta Dimensão não estão impedidas de concorrer à Dimensão de Ignição, como promotoras e parceiras, nas edições subsequentes. Todavia, deverão concorrer a temáticas preferenciais complementares.

#### **24. Temáticas e Destinatários Preferências**

**24.1.** As Candidaturas devem eleger duas temáticas preferenciais que se complementem (4.1.) e um destinatário preferencial (4.2.), tendo sempre presente os diagnósticos atualizados da cidade e dos BIP/ZIP.

**24.2.** Para além da seleção das temáticas e destinatário preferenciais, a Candidatura deverá sinalizar ainda, para que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) concorre, apontando no máximo três, dos 17 identificados no formulário.

#### **25. Espaços para o desenvolvimento das atividades**

**25.1.** Para o desenvolvimento das atividades programadas em Candidatura, os locais/espacos necessários, devem estar devidamente identificados na Candidatura, com referência à respetiva morada.

**25.2.** A disponibilidade dos locais/espacos onde se irão executar as ações/atividades deve estar devidamente garantida. Em Candidatura deve ficar provado que o local/espaco está disponível tendo em conta o cronograma das atividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza.

No caso de o local/espaco ser garantido por uma entidade externa ao consórcio deve ser apresentada em Candidatura uma declaração que estabelece de forma inequívoca esse compromisso.

**25.3.** No caso de a entidade promotora apresentar uma candidatura para um Cluster BIP/ZIP (agregação de territórios prioritários contíguos que apresentem a mesma problemática) e o espaco pré-existente para o desenvolvimento das atividades não for suficiente ou o mais adequado, a mesma poderá solicitar a cedência de um Espaco Não Habitacional, na gestão do Departamento de Desenvolvimento Local, apenas para o período de execução das atividades. Esta necessidade deverá ser devidamente alertada em fase de candidatura.

#### **26. Critérios de Avaliação**

**26.1.** Para esta Dimensão do Programa, aos seis critérios de Desenvolvimento Local, apresentados no ponto 16, acrescem Critérios de Avaliação e Validação do Desempenho das Entidades candidatas, como a avaliação da estratégia de atuação, construída para responder a uma das Prioridades de Ação a selecionar, que permita contribuir a uma escala local, para a Erradicação da Pobreza, Fixação de Famílias e para uma Cidade mais Sustentável, com repercussão a médio e longo prazo, nos territórios prioritários.

**26.1.1** Avaliação e Validação das Entidades Promotoras – com pontuação de 0 a 40:

- I. Consolidação da intervenção nas áreas em que é especializada, quer nos territórios BIPZIP quer noutros contextos.
- II. Demonstração da capacidade de gestão de projetos a médio/longo prazo, com instrumentos de monitorização e avaliação de impacto e instrumentos de comunicação eficaz e transparente.
- III. Perceção de credibilidade da entidade por parte das comunidades de destinatários onde desenvolve a sua intervenção especializada, testado por unidade orgânica da CML.
- IV. Antiguidade na operacionalização bem-sucedida de projetos de intervenção local.
- V. Consolidação e credibilidade da rede de parceiros que se associam frequentemente à atividade da entidade.

**26.1.2. Prioridades de Ação – com pontuação de 0 a 10:**

I. Regenerar habitats de requalificação prioritária.

Torna-se necessário contribuir com ações de requalificação e revitalização funcional nos territórios prioritários em escalas distintas, promovendo assim uma integração e articulação com a estrutura envolvente e as infraestruturas e equipamentos de proximidade.

A avaliação irá incidir sobre as estratégias de ação que visem:

- i. (re)qualificação por adequação/adaptação do espaço público, espaços de lazer e fruição, para melhoria da qualidade de vida;
- ii. A (re)qualificação por adequação/ adaptação de equipamento para melhoria e/ou aumento da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- iii. A requalificação por adequação/ adaptação de espaços não habitacionais para melhoria e/ou aumento da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- iv. A promoção da regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das ex-SAAL, ex-Cooperativas e AUGI’).

II. Promover a coesão social e territorial

É visível a necessidade de se reforçar o sentido de comunidade e os laços de vizinhança, através da apropriação espacial, promovendo o acesso a espaço público de qualidade, desenhando e redesenhando e acrescentando programação, que levem à integração dos habitats na malha da cidade.

A avaliação irá incidir sobre as estratégias de ação que visem:

- i. A prevenção de comportamentos de risco e de violência, criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- ii. A intervenção familiar e parental junto de núcleos mais desestruturados;  
A melhoria dos serviços à comunidade e/ou a criação de novas respostas para problemas antigos ou emergentes, facilitando o acesso das comunidades locais aos mesmos;
- iii. A promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação.

III. Promover uma administração da cidade mais eficiente e transparente

Incentivar a criação de comunidades organizadas com uma participação ativa na gestão da cidade que facilite e simplifique o acesso à informação de qualidade, promovendo desta forma uma cidadania ativa, envolvendo os cidadãos no processo de criação de processos participativos de apoio à tomada de decisão.

A avaliação irá incidir sobre as estratégias de ação que visem:

- i. A participação dos moradores na identificação e resolução das suas necessidades;
- ii. O envolvimento das comunidades na promoção da qualidade de vida dos seus territórios;
- iii. O reforço das formas de auto-organização comunitária;
- iv. A promoção da cidadania empresarial, alinhado com a distinção de Lisboa como “Capital Europeia da Inovação”.

### 26.1.3. Critérios de Avaliação de Desenvolvimento Local

Critérios de Avaliação	Pontuação	Descrição	Dimensão
Validação e Avaliação das Entidades	0 a 40	26.1.1.	Ecosistema
Prioridades de Ação	0 a 10	26.1.2.	Ecosistema
Participação	0 a 10	16.1.	Ecosistema
Pertinência e Integração	0 a 10	16.2.	Ecosistema
Coesão Social e Territorial	0 a 10	16.3.	Ecosistema
Impacto	0 a 10	16.4.	Ecosistema
Inovação	0 a 5	16.5.	Ecosistema
Sustentabilidade	0 a 5	16.6.	Ecosistema

## 27. Financiamento

**27.1.** A dotação para a esta dimensão do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal de 2025.

**27.2.** Os custos elegíveis dos projetos aprovados serão financiados a 100%. Os projetos devem ter como valor global de 150.000 €, repartido de forma equitativa, pelos três anos de execução.

**27.3.** O montante solicitado por cada Candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução da Candidatura e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis.

**27.4.** Os apoios financeiros serão concedidos mediante a formalização da contratualização do apoio entre o Município e a entidade promotora dos projetos.

**27.5.** Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.



**27.6.** A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar identificada e integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das Candidaturas.

**27.7.** A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos da contratualização a realizar. A primeira tranche será transferida como adiantamento, após a formalização da contratualização, sendo as restantes tranches disponibilizadas só após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares e Relatório Final. Isto significa que a última tranche será transferida só após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pelo Município de Lisboa.

**27.8.** A entidade promotora obriga-se à prestação de contas de todas as verbas mencionadas em Candidatura, ficando obrigada à apresentação de comprovativos de despesa, juntamente com a apresentação dos Relatórios Intercalares e Relatório Final.

**27.9.** O quadro financeiro da Candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as atividades, nos 36 meses de execução do Projeto. Deve estar sempre garantida, pela parceria, a regular execução física e financeira do projeto, nos termos do cronograma de atividades apresentado em sede de Candidatura e contratualizada com o Município.

**27.10.** Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter de restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa.

**27.11.** As entidades promotoras financiadas, deverão garantir a todo o momento um Relatório Contabilístico detalhado, com a documentação da execução financeira das diferentes atividades, de acordo com as exigências legais que se obrigam cada Entidade.

Esta documentação deverá estar organizada e disponível, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes, sempre que necessário. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas e identificadas, através de carimbo específico do projeto, ou da entidade promotora, na Documentação Financeira referida.

**27.12.** As entidades promotoras que apresentem dívidas à Câmara Municipal de Lisboa, e ou Autoridade Tributária e ou à Segurança Social, durante as várias fases da execução física e financeira dos projetos, serão suspensas automaticamente as transferências das tranches, ficarão ainda impedidas de apresentar novas Candidaturas, nas próximas três edições, se a situação se mantiver findo o prazo de execução do Projeto.

**27.13.** As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa da edição de 2024 só poderão formalizar a contratualização relativa à edição de 2025, após a avaliação interna da boa execução (física e financeira) dos projetos aprovados.

## **28. Despesas Elegíveis**

**28.1.** O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

**28.2.** São elegíveis as despesas que se enquadram nas seguintes rubricas:

- I. Encargos com Pessoal (interno e externo).
- II. Deslocações e Estadias.
- III. Encargos com Informação e Publicidade.
- IV. Encargos Gerais de Funcionamento.
- V. Equipamentos.
- VI. Obras de Adaptação.

**28.3.** Ainda podem ser consideradas elegíveis as rendas das associações promotoras se demonstrarem a sua indispensabilidade para a execução do projeto, desde que não ultrapassem o limite máximo de 25%.

**28.3.** As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Lisboa.

**28.4.** Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras Estruturantes/Grandes Obras
- II. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras;
- III. Intervenções em fogos municipais ou privados;
- IV. Pagamento de multas, coimas e custas judiciais;
- V. Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros;
- VI. Aquisição imóveis;
- VII. Custos reembolsados por outra fonte de financiamento;

## **29. Execução e Monitorização dos Projetos**

**29.1.** A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta dimensão deverá estar concluída no prazo máximo de trinta e seis (36) meses, após a data oficial de Arranque da Execução.

**29.2.** A entidade promotora deve comunicar antecipadamente à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, a data de início e conclusão de cada atividade, evento e/ou iniciativa relevante. O calendário das atividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objetivos do projeto devem ser facultados à Equipa de acompanhamento, com uma antecedência mínima de 15 dias.

**29.3.** As entidades promotoras devem ainda enviar mensalmente para o endereço eletrónico da Equipa de Apoio a Intervenções Locais (bip.zip@cm-lisboa.pt) o formulário de *ficha de evento*, devidamente preenchido, descrevendo os eventos / acontecimentos relevantes que a parceria realizará nos meses subsequentes, sem prejuízo da necessidade de envio do mesmo formulário, logo que possível, aquando da programação de eventos / acontecimentos não previstos.

**29.4.** Para melhor atingir os objetivos do projeto aprovado, sem alteração dos montantes globais de financiamento, a parceria, através do(a) coordenador(a) do projeto, deverá solicitar as respetivas alterações ao projeto ou atividades previstas na Candidatura, incluindo a respetiva realocação de verbas. Estas alterações deverão estar conforme o descrito mais adiante.

**29.5.** Para efeitos de avaliação e monitorização do Programa e dos Projetos BIP/ZIP, aquando da fase de Candidatura, os promotores devem definir as Metas que se propõem atingir, bem como os

indicadores de desempenho, transversais e específicos dos projetos que permitirão a sua mensuração. Ao longo da execução dos projetos, nos relatórios de progresso, serão solicitados os valores atingidos em cada indicador tendo em conta a meta proposta e a respetiva fase de execução.

**29.6.** Os elementos de monitorização indicados na Candidatura serão parte relevante na avaliação das fases de execução do projeto. Deverão ser justificadas as metas propostas na Candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução;

**29.7.** Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir oito relatórios intercalares, três no primeiro ano, três no segundo e dois no terceiro, mais um relatório final.

**29.8.** Estes relatórios serão apreciados pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto, considerando a evolução das atividades e dos respetivos indicadores de monitorização. E só na sequência da submissão, análise e avaliação destes relatórios é feita a proposta de transferência das respetivas tranches.

**29.9.** A não conformidade da execução global do projeto com a Candidatura ou a não apresentação de relatórios implica a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de Candidaturas em futuras edições do Programa.

**29.10.** Compete à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que se considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução previstos na contratualização do apoio. E solicitar, se necessário parecer técnico aos serviços competentes.

**29.11.** Durante a fase de acompanhamento dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa de Intervenções Locais.

### **30. Alterações aos Projetos**

**30.1.** Eventuais pedidos de alterações e reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados antecipadamente, ao Município de Lisboa, através da Equipa de Apoio a Intervenções Locais. Só após a respetiva validação, pode a parceria implementar a alteração ou reajuste solicitado.

**30.2.** Entende-se por alterações ao projeto aprovado as mudanças a sua estrutura de parceria (saída ou entrada de novas entidades na parceria inicial), de execução física (supressão ou inclusão de novas atividades com implicações financeiras no montante solicitado) ou de execução financeira (alteração em mais de 15% os montantes solicitados para cada atividade ou por rúbrica do orçamento do projeto).

As alterações aos projetos são solicitadas via email dirigido aos serviços responsáveis pela gestão do Programa, e carecem de análise e avaliação da Equipa de Apoio a Intervenções Locais, para apresentar superiormente para decisão da Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais

**30.3.** Entende-se por reajustes as pequenas mudanças ao projeto na sua estrutura de Parceria (inclusão informal de novas entidades; alteração de competências não financeiras entre as entidades), de execução física (reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das atividades) ou de execução financeira (alterem em menos de 15% os montantes solicitados para cada atividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). Os reajustes aos projetos são solicitados, igualmente, via email à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, e carecem de validação do Chefe de Divisão.

**30.4.** Os pedidos de reajuste não deverão ultrapassar o limite de cinco pedidos.

**30.5.** Alterações ou reajustes operados pela parceria sem a devida autorização prévia do Município de Lisboa podem implicar a restituição e/ou suspensão, parcial ou total, do financiamento atribuído aos projetos.

### **31. Prorrogação**

**31.1.** A Prorrogação da execução física e financeira do projeto, na eventualidade de ser solicitada, deverá ser apresentada e justificada, durante o primeiro semestre do 3.º ano de execução, através da atualização da Candidatura inicial. Este pedido só deverá ocorrer uma vez.

**32.2.** O pedido de prorrogação do projeto terá de basear-se numa atualização do diagnóstico territorial e carece de avaliação dos motivos subjacentes à prorrogação por parte:

- I. Da Equipa de Apoio a Intervenções Locais.
- II. De um parecer técnico dentro da área de atuação, dos serviços competentes.

**33.3.** As parcerias às quais for concedida a prorrogação da intervenção (física e financeira) ficarão obrigadas a assegurar, no respetivo Ecosistema, a continuidade das ações em desenvolvimento e a integração de outras que complementem a sua ação no território, nos termos da atualização do diagnóstico, durante o período abaixo indicado:

- I. 24 meses – financiamento a definir após avaliação, que poderá ir de 80.000,00€ (40.000,00€ anual) a 100.000,00€ (50.000,00€ anual), dependente do estágio de execução e validação da justificação apresentada.
- II. 36 meses – financiamento a definir após avaliação, que poderá ir de 120.000,00€ (40.000,00€ anual) a 150.000,00€ (50.000,00€ anual), dependente do estágio de execução e validação da justificação apresentada.

**34.4.** A entidade promotora e os respetivos parceiros, neste período, ficam igualmente obrigados a apresentar relatórios para avaliação e monitorização das intervenções:

- I. 24 meses – cinco Relatórios Intercalares e um Relatório final – três Relatórios Intercalares no primeiro ano e dois Relatórios Intercalares e um Relatório Final no segundo ano.
- II. 36 meses – oito Relatórios Intercalares e um Relatório final - três Relatórios Intercalares no primeiro ano, três Relatórios Intercalares no segundo ano e dois Relatórios Intercalares e um Final no terceiro ano.